

LEI Nº 2.561 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Altera os artigos 120 e 140 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.870/89.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Os artigos 120 e 140, da Lei nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 120 - Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores, serão atualizados monetariamente e ficarão sujeitos à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, calculados ambos sobre o valor do tributo ou contribuição corrigido monetariamente.

ART. 140 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei, determina a incidência de multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e a juros de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, além da atualização monetária, calculados pela forma prevista na lei.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de dezembro de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO